



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 06 DE MAIO DE 2024**

***Revoga a Lei Complementar nº 055, de 30 de julho de 2020, dispõe sobre o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial e altera o art. 71 da Lei Complementar nº 003/05.***

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga esta Lei Complementar.

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Potirendaba, no valor de R\$ 125.880.526,95 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), indicado no parecer atuarial do exercício de 2024, referente ao ano base de 2023.

**Art. 2º** - O art. 71 da Lei Complementar nº 003, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 71 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 70 serão as seguintes:*

*I - contribuição previdenciária do Município (Poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias e fundações) será de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II - contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, em adequação ao conteúdo do art. 9º, §4º, da Emenda Constitucional nº 103/19 e art. 1º, I, “a”, da Portaria nº 1.348, de três de dezembro de 2019, editada pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;*

*III - contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor que exceder ao teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social;*



*f*

*X*



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

*IV – as contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão incidentes sobre a remuneração, excluídas as hipóteses previstas no §1º, do art. 71, da Lei Complementar nº 003/2005”.*

**Art. 3º** - A taxa de administração prevista nos artigos 70 e 80 da Lei Complementar nº 003, de 14 de julho de 2005, será de 2,00% (dois por cento), revogadas as disposições em contrário.

**§1º** - A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do IPREMPO, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

**§2º** - O IPREMPO poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

**§3º** - Fica autorizada para a taxa de administração prevista no caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o §1º desde que embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 84, § 4º da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o seu limite alterado para:

I – 2,40% (dois inteiros e quarenta décimos por cento).

**§4º** - Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o §3º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;







PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II, do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos e Comitê.

**§5º** - A elevação da taxa de administração de que trata o §3º observará os seguintes parâmetros:

I - formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da formalização da adesão a que se refere o inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

**§6º** - Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput os realizados com os recursos da Reserva Administrativa decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.



f

T



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

**Art. 4º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial para suprir a amortização do déficit atuarial do IPREMPO, conforme tabela constante no anexo integrante desta Lei Complementar.

**§1º** - O plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, na forma da legislação em vigor.

**§2º** - O plano de amortização estabelecido no anexo integrante desta Lei Complementar permanecerá em vigência para os exercícios seguintes, até que se proceda à nova revisão atuarial anual de que trata o §2º deste artigo.

**Art. 5º** - O pagamento por parte do Executivo e do Legislativo será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à competência apurada.

**Parágrafo único** - Se o pagamento for realizado após o prazo estabelecido no caput deste artigo, incidirá multa de 2,00% (dois por cento), juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o INPC ou outro índice que venha o substituir, até a data de seu efetivo pagamento.

**Art. 6º** - O anexo I correspondente ao plano de amortização de 2024 até 2054 fica fazendo parte desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - Fica mantida a adequação da transferência ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS à Administração Direta da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, em atendimento ao disposto no art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/19 e normas afins.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 055, de 30 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 06 de maio de 2024.

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

*Juliana Nicoletti*  
**Juliana Nicoletti**  
Chefe de Gabinete







PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

**ANEXO I**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2024**

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2024	10,00%	2041	28,61%
2025	10,00%	2042	28,61%
2026	18,00%	2043	28,61%
2027	28,61%	2044	28,61%
2028	28,61%	2045	28,61%
2029	28,61%	2046	28,61%
2030	28,61%	2047	28,61%
2031	28,61%	2048	28,61%
2032	28,61%	2049	28,61%
2033	28,61%	2050	28,61%
2034	28,61%	2051	28,61%
2035	28,61%	2052	28,61%
2036	28,61%	2053	28,61%
2037	28,61%	2054	28,61%
2038	28,61%		
2039	28,61%		
2040	28,61%		

  
**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
Prefeita Municipal

